



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Magno Antonio Correia de Mello
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

Cristiano Quintela Soares
Consultor Legislativo da Área I
Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Administrativo,
Processo Legislativo e Poder Judiciário

Thiago Rosa Soares
Consultor Legislativo da Área II
Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Internacional
Privado

Gustavo Silveira Machado
Consultor Legislativo da Área XVI
Saúde Pública e Sanitarismo

NOTA DESCRITIVA

MAIO DE 2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA	9
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	10
INFORMAÇÕES SOBRE TRAMITAÇÃO	10
EMENDAS	11
EMENDA Nº 1 (DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ)	11
EMENDA Nº 2 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)	11
EMENDA Nº 3 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)	11
EMENDA Nº 4 (DEPUTADO JÚLIO DELGADO)	12
EMENDA Nº 5 (DEPUTADO JÚLIO DELGADO)	12
EMENDA Nº 6 (DEPUTADO JÚLIO DELGADO)	13
EMENDA Nº 7 (SENADORA ROSE DE FREITAS).....	13
EMENDA Nº 8 (SENADORA ROSE DE FREITAS).....	14
EMENDA Nº 9 (SENADOR ROBERTO ROCHA)	14
EMENDA Nº 10 (SENADOR ROBERTO ROCHA).....	14
EMENDA Nº 11 (SENADOR FABIANO CONTARATO)	14
EMENDA Nº 12 (DEPUTADO MAURO NAZIF)	15
EMENDA Nº 13 (SENADOR PAULO PAIM)	15
EMENDA Nº 14 (SENADOR PAULO PAIM)	15
EMENDA Nº 15 (SENADOR PAULO PAIM)	16
EMENDA Nº 16 (SENADOR PAULO PAIM)	16
EMENDA Nº 17 (SENADOR PAULO PAIM)	16
EMENDA Nº 18 (SENADOR PAULO PAIM)	17
EMENDA Nº 19 (SENADOR PAULO PAIM)	17
EMENDA Nº 20 (DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO)	18
EMENDA Nº 21 (DEPUTADA ERIKA KOKAY)	18
EMENDA Nº 22 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)	19
EMENDA Nº 23 (DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO)	19
EMENDA Nº 24 (SENADOR MARCOS DO VAL)	20
EMENDA Nº 25 (SENADOR MARCOS DO VAL)	20
EMENDA Nº 26 (DEPUTADO ENIO VERRI)	20
EMENDA Nº 27 (DEPUTADO ENIO VERRI)	20
EMENDA Nº 28 (DEPUTADO ENIO VERRI)	21
EMENDA Nº 29 (DEPUTADO ENIO VERRI)	21
EMENDA Nº 30 (DEPUTADO ENIO VERRI)	22

EMENDA Nº 31 (SENADOR HUMBERTO COSTA)	22
EMENDA Nº 32 (SENADOR HUMBERTO COSTA)	23
EMENDA Nº 33 (SENADOR HUMBERTO COSTA)	23
EMENDA Nº 34 (SENADOR HUMBERTO COSTA)	23
EMENDA Nº 35 (SENADOR HUMBERTO COSTA)	24
EMENDA Nº 36 (SENADOR HUMBERTO COSTA)	24
EMENDA Nº 37 (SENADORA ELIZIANE GAMA)	24
EMENDA Nº 38 (SENADORA ELIZIANE GAMA)	25
EMENDA Nº 39 (DEPUTADO DENIS BEZERRA)	25
EMENDA Nº 40 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM).....	25
EMENDA Nº 41 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM).....	26
EMENDA Nº 42 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM).....	26
EMENDA Nº 43 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM).....	26
EMENDA Nº 44 (DEPUTADO SERGIO VIDIGAL).....	27
EMENDA Nº 45 (DEPUTADO SERGIO VIDIGAL).....	27
EMENDA Nº 46 (DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM).....	28
EMENDA Nº 47 (DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM).....	28
EMENDA Nº 48 (DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM).....	29
EMENDA Nº 49 (DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR).....	29
EMENDA Nº 50 (DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES)	29
EMENDA Nº 51 (DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES)	30
EMENDA Nº 52 (DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES)	30
EMENDA Nº 53 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO).....	31
EMENDA Nº 54 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO).....	31
EMENDA Nº 55 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO).....	31
EMENDA Nº 56 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO).....	32
EMENDA Nº 57 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO).....	32
EMENDA Nº 58 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS).....	32
EMENDA Nº 59 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS).....	32
EMENDA Nº 60 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS).....	33
EMENDA Nº 61 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS).....	33
EMENDA Nº 62 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS).....	33
EMENDA Nº 63 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES).....	33
EMENDA Nº 64 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES).....	34
EMENDA Nº 65 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES).....	34
EMENDA Nº 66 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES).....	34
EMENDA Nº 67 (DEPUTADO DAVID MIRANDA).....	34

EMENDA Nº 68 (DEPUTADO DAVID MIRANDA).....	35
EMENDA Nº 69 (DEPUTADO DAVID MIRANDA).....	35
EMENDA Nº 70 (DEPUTADO DAVID MIRANDA).....	35
EMENDA Nº 71 (DEPUTADA ADRIANA VENTURA)	35
EMENDA Nº 72 (DEPUTADA ADRIANA VENTURA)	36
EMENDA Nº 73 (DEPUTADO IVAN VALENTE)	36
EMENDA Nº 74 (DEPUTADO IVAN VALENTE)	36
EMENDA Nº 75 (DEPUTADO IVAN VALENTE)	37
EMENDA Nº 76 (DEPUTADO IVAN VALENTE)	37
EMENDA Nº 77 (DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ)	37
EMENDA Nº 78 (DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ)	37
EMENDA Nº 79 (DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ)	38
EMENDA Nº 80 (SENADORA ZENAIDE MAIA)	38
EMENDA Nº 81 (SENADORA ZENAIDE MAIA)	38
EMENDA Nº 82 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE).....	38
EMENDA Nº 83 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE).....	39
EMENDA Nº 84 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE).....	39
EMENDA Nº 85 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE).....	39
EMENDA Nº 86 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA).....	39
EMENDA Nº 87 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA).....	40
EMENDA Nº 88 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA).....	40
EMENDA Nº 89 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA).....	40
EMENDA Nº 90 (DEPUTADA JAQUELINE CASSOL)	40
EMENDA Nº 91 (DEPUTADA JAQUELINE CASSOL)	41
EMENDA Nº 92 (DEPUTADA JAQUELINE CASSOL)	41
EMENDA Nº 93 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)	42
EMENDA Nº 94 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)	42
EMENDA Nº 95 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)	42
EMENDA Nº 96 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)	42
EMENDA Nº 97 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)	43
EMENDA Nº 98 (DEPUTADA MARA ROCHA)	43
EMENDA Nº 99 (DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA).....	44
EMENDA Nº 100 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA).....	44
EMENDA Nº 101 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA).....	44
EMENDA Nº 102 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA).....	45
EMENDA Nº 103 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA).....	45
EMENDA Nº 104 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES).....	45

EMENDA Nº 105 (DEPUTADO CÉLIO MOURA).....	46
EMENDA Nº 106 (DEPUTADO CÉLIO MOURA).....	46
EMENDA Nº 107 (DEPUTADO CÉLIO MOURA).....	46
EMENDA Nº 108 (DEPUTADO CÉLIO MOURA).....	46
EMENDA Nº 109 (DEPUTADO CÉLIO MOURA).....	47
EMENDA Nº 110 (DEPUTADO CÉLIO MOURA).....	47
EMENDA Nº 111 (DEPUTADO ALESSANDRO MOLON)	47
EMENDA Nº 112 (DEPUTADO ALESSANDRO MOLON)	48
EMENDA Nº 113 (DEPUTADO ALESSANDRO MOLON)	48
EMENDA Nº 114 (DEPUTADO IVAN VALENTE)	48
EMENDA Nº 115 (DEPUTADO DAVID MIRANDA).....	49
EMENDA Nº 116 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA).....	49
EMENDA Nº 117 (DEPUTADO MARCELO FREIXO)	49
EMENDA Nº 118 (DEPUTADO MARCELO FREIXO)	49
EMENDA Nº 119 (DEPUTADO MARCELO FREIXO)	50
EMENDA Nº 120 (DEPUTADO MARCELO FREIXO)	50
EMENDA Nº 121 (DEPUTADO MARCELO FREIXO).....	50
EMENDA Nº 122 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA).....	50
EMENDA Nº 123 (DEPUTADA PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)	51
EMENDA Nº 124 (DEPUTADA PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)	51
EMENDA Nº 125 (SENADOR JAQUES WAGNER).....	51
EMENDA Nº 126 (SENADOR JAQUES WAGNER).....	52
EMENDA Nº 127 (SENADOR JAQUES WAGNER).....	52
EMENDA Nº 128 (SENADOR JAQUES WAGNER).....	52
EMENDA Nº 129 (SENADOR JAQUES WAGNER).....	52
EMENDA Nº 130 (SENADOR JAQUES WAGNER).....	53
EMENDA Nº 131 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM).....	53
EMENDA Nº 132 (DEPUTADA PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)	53
EMENDA Nº 133 (DEPUTADA PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)	53
EMENDA Nº 134 (DEPUTADA TABATA AMARAL).....	54
EMENDA Nº 135 (DEPUTADA TABATA AMARAL).....	54
EMENDA Nº 136 (DEPUTADA TABATA AMARAL).....	54
EMENDA Nº 137 (DEPUTADA TABATA AMARAL).....	55
EMENDA Nº 138 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)	55
EMENDA Nº 139 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA)	56
EMENDA Nº 140 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA)	56
EMENDA Nº 141 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA).....	56

EMENDA Nº 142 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA).....	57
EMENDA Nº 143 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)	57
EMENDA Nº 144 (SENADOR RANDOLFE RODRIGUES).....	57
EMENDA Nº 145 (SENADOR RANDOLFE RODRIGUES).....	58
EMENDA Nº 146 (SENADOR RANDOLFE RODRIGUES).....	58
EMENDA Nº 147 (SENADOR RANDOLFE RODRIGUES).....	59
EMENDA Nº 148 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	59
EMENDA Nº 149 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	60
EMENDA Nº 150 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	60
EMENDA Nº 151 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	60
EMENDA Nº 152 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	60
EMENDA Nº 153 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	61
EMENDA Nº 154 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	61
EMENDA Nº 155 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	61
EMENDA Nº 156 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA).....	61
EMENDA Nº 157 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA).....	62
EMENDA Nº 158 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA).....	62
EMENDA Nº 159 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)	63
EMENDA Nº 160 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)	63
EMENDA Nº 161 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)	63
EMENDA Nº 162 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)	63
EMENDA Nº 163 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)	64
EMENDA Nº 164 (SENADOR IZALCI LUCAS).....	64
EMENDA Nº 165 (DEPUTADO MARCON)	64
EMENDA Nº 166 (DEPUTADO MARCON)	65
EMENDA Nº 167 (DEPUTADO MARCON).....	65
EMENDA Nº 168 (DEPUTADO MARCON).....	65
EMENDA Nº 169 (DEPUTADO MARCON).....	65
EMENDA Nº 170 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)	66
EMENDA Nº 171 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)	66
EMENDA Nº 172 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)	66
EMENDA Nº 173 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)	66
EMENDA Nº 174 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)	67
EMENDA Nº 175 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)	67
EMENDA Nº 176 (DEPUTADO JOSÉ RICARDO)	67
EMENDA Nº 177 (DEPUTADO JOSÉ RICARDO)	68
EMENDA Nº 178 (DEPUTADO JOSÉ RICARDO)	68

EMENDA Nº 179 (DEPUTADO ZÉ CARLOS).....	68
EMENDA Nº 180 (DEPUTADO CÉLIO STUDART)	69
EMENDA Nº 181 (DEPUTADO FELIPE RIGONI).....	69
EMENDA Nº 182 (DEPUTADO FELIPE RIGONI).....	69
EMENDA Nº 183 (DEPUTADO FELIPE RIGONI).....	70
EMENDA Nº 184 (DEPUTADO FELIPE RIGONI).....	70
EMENDA Nº 185 (DEPUTADO FELIPE RIGONI).....	70
EMENDA Nº 186 (DEPUTADO FELIPE RIGONI).....	70
EMENDA Nº 187 (DEPUTADO FELIPE RIGONI).....	71
EMENDA Nº 188 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	71
EMENDA Nº 189 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	71
EMENDA Nº 190 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	72
EMENDA Nº 191 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	72
EMENDA Nº 192 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	72
EMENDA Nº 193 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	73
EMENDA Nº 194 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	74
EMENDA Nº 195 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	74
EMENDA Nº 196 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	74
EMENDA Nº 197 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	75
EMENDA Nº 198 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	75
EMENDA Nº 199 (DEPUTADA PAULA BELMONTE).....	75
EMENDA Nº 200 (DEPUTADO PAULO TEIXEIRA).....	76

Medida Provisória nº 966, de 2020

Ementa: Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 966, de 2020, tem como propósito estabelecer condições para que agentes públicos sejam responsabilizados por danos decorrentes de atos relacionados à pandemia de que resultou a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Para tanto, são implementadas as seguintes normas:

- restrição à responsabilização civil e administrativa de agentes públicos em razão de atos relacionados ao combate à pandemia em curso, inclusive no que diz respeito aos seus efeitos econômicos e sociais, a qual somente poderá ser efetivada em caso de ação ou omissão imbuída de dolo ou caracterizada por “erro grosseiro” (art. 1º, *caput*);

- limitações à extensão de responsabilização por opinião técnica a quem decida com base em sua expedição, que fica restrita a casos em que for possível detectar a presença de dolo ou de erro grosseiro na aludida opinião ou se houver conluio entre quem a expediu e quem a utilizou para decidir (art. 1º, § 1º);

- previsão de que não há responsabilização de agentes públicos por força da simples comprovação de nexo de causalidade entre sua conduta e o dano por ela provocado (art. 1º, § 2º);

- definição de “erro grosseiro”, para responsabilização civil e administrativa de agentes públicos durante o período de pandemia, como “o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia” (art. 2º);

- enumeração de fatores a serem considerados para caracterização de “erro grosseiro” na conduta de agentes públicos durante o

período de pandemia, que se subordinaria: (i) aos obstáculos e às dificuldades reais a que se submete a atuação do agente público; (ii) à complexidade da matéria por ele enfrentada e de suas atribuições; (iii) à “circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência”; (iv) às “circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público”; (v) ao “contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas” (art. 3º).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a matéria, a edição da MP tem como intuito, no contexto do enfrentamento da pandemia em curso por agentes públicos, “salvaguardar os atos praticados de boa fé e garantir que as sanções civis e administrativas recaiam somente sobre aqueles praticados com dolo ou erro grosseiro”. Assinala-se que as recentes alterações no sistema de responsabilização de agentes públicos, promovidas no âmbito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), embora representem “importantes aparatos de proteção para uma atuação responsável e independente do agente público”, não se revelariam suficientes no contexto da pandemia em curso.

Justifica-se o recurso ao instrumento editado, em que se exige a configuração de situação de urgência, na alegação de que a crise de saúde pública “tem gerado medidas extremas de controle sanitário e provocado impactos severos na economia nacional”. O cenário daí resultante exigiria “intervenções imediatas nos mais diversos campos de atuação estatal, cabendo, assim, salvaguardar a necessária autonomia decisória dos agentes públicos”.

INFORMAÇÕES SOBRE TRAMITAÇÃO

O prazo de deliberação da Medida Provisória compreende o período de 14/05/2020 a 12/07/2020. Foram oferecidas emendas ao texto entre 14/05/2020 e 18/05/2020, conforme o art. 3º do Ato Conjunto nº 1, de 2020. A

matéria entra em regime de urgência e passa a obstruir a pauta a partir de 28 de junho de 2020.

EMENDAS

EMENDA Nº 1 (DEPUTADO BIRA DO PINDARÉ)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, com o intuito de determinar que opiniões técnicas emitidas por agentes públicos, como forma de recomendação de tratamento relacionado à pandemia de COVID-19, possuam embasamento científico.

Justificativa

Segundo o autor, a proliferação de correntes de pensamento sem comprovação científica gera incerteza e dificulta o combate à pandemia em curso.

EMENDA Nº 2 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, com o intuito de determinar que a mitigação da responsabilização de agentes públicos não os exima de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Justificativa

A emenda tem como intuito evitar que a mitigação da responsabilização prevista na MP se transforme em "carta branca" para que gestores públicos adotem condutas imprudentes ou arbitrárias.

EMENDA Nº 3 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)

Conteúdo

Acrescenta inciso VI ao art. 3º da MP, para determinar que também se leve em conta, na definição de "erro grosseiro" para que se

responsabilizem agentes públicos, "o conhecimento científico disponível e as diretrizes de atuação das organizações internacionais das quais o Brasil faça parte".

Justificativa

Para o autor, embora não haja certezas científicas de como deve ser enfrentada a crise em curso, os recentes estudos e as diretrizes das organizações internacionais das quais o Brasil faz parte devem ser considerados para fins de avaliação da conduta dos gestores públicos.

EMENDA Nº 4 (DEPUTADO JÚLIO DELGADO)

Conteúdo

Altera o art. 1º da MP, para determinar que: (i) os agentes públicos sejam responsabilizados, inclusive penalmente, durante o período de pandemia, se agirem ou se omitirem, por meio de ato doloso ou culposo, no enfrentamento da doença ou no combate a seus efeitos econômicos e sociais; (ii) estender automaticamente a quem decide, com a possibilidade de caracterizá-la de forma tanto omissiva quanto comissiva, a responsabilidade por opinião técnica, se houver conluio com quem a proferiu ou estiverem presentes elementos aptos a aferir o dolo e a culpa em sua expedição; (iii) a responsabilização do agente seja efetivada sempre que se comprovar nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso dela decorrente.

Justificativa

O autor sustenta que a isenção das penalidades legais impingidas a agentes públicos não pode ser aplicada, quando estes, por ação comissiva ou omissiva, deixarem de "esclarecer, informar, atuar e praticar atos necessários e imprescindíveis ao enfrentamento da emergência em saúde pública da COVID-19".

EMENDA Nº 5 (DEPUTADO JÚLIO DELGADO)

Conteúdo

Suprime o art. 2º da Medida Provisória, em que se define, como "erro grosseiro" apto a permitir a responsabilização de agentes públicos, "o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia".

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 4.

EMENDA Nº 6 (DEPUTADO JÚLIO DELGADO)

Conteúdo

Altera o inciso I do art. 3º da MP, para estabelecer que a definição de "erro grosseiro", utilizada como requisito na responsabilização de agentes públicos, leve em conta os obstáculos e as dificuldades decorrentes de sua atuação, e não os que devem ser enfrentados, como consta no texto original, e acrescenta inciso VI ao artigo, para adicionar, como fator a ser levado em conta com idêntico objetivo, a "prestação de informações técnicas não confirmadas por instituições de referência acerca de tratamentos e medidas adequadas ao enfrentamento da pandemia do covid-19 e das suas supostas consequências, inclusive as médicas e psicológicas".

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 4.

EMENDA Nº 7 (SENADORA ROSE DE FREITAS)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 3.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 3.

EMENDA Nº 8 (SENADORA ROSE DE FREITAS)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 2.

EMENDA Nº 9 (SENADOR ROBERTO ROCHA)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 2.

EMENDA Nº 10 (SENADOR ROBERTO ROCHA)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 3.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 3.

EMENDA Nº 11 (SENADOR FABIANO CONTARATO)**Conteúdo**

Acrescenta inciso VI ao art. 3º da MP, para determinar que também se leve em conta, na definição de "erro grosseiro" utilizada para responsabilização de agentes públicos, "a observância das determinações e recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde".

Justificativa

Segundo o autor, como membro da OMS, o Brasil possui "o dever jurídico de cumprir com suas determinações e recomendações".

EMENDA Nº 12 (DEPUTADO MAURO NAZIF)

Conteúdo

Altera o art. 2º da MP, para acrescentar, como prática que configuraria "erro grosseiro" apto a permitir a responsabilização de agentes públicos, "a promoção, incentivo ou participação em aglomerações em desacordo com determinações das autoridades sanitárias".

Justificativa

O autor afirma que a emenda tem por intuito assegurar que a conduta nela abrangida seja considerada "erro grosseiro".

EMENDA Nº 13 (SENADOR PAULO PAIM)

Conteúdo

Suprime a medida provisória.

Justificativa

Segundo o autor, a MP é inconstitucional e deveria ser restituída ao Poder Executivo, uma vez que "dificultará a comprovação e o conseqüente direito de ressarcimento ao erário dos prejuízos causados por agentes públicos mal intencionados".

EMENDA Nº 14 (SENADOR PAULO PAIM)

Conteúdo

Acrescenta à MP artigo em que se determina que a aplicação de seus termos não prejudique a incidência do disposto no § 6º do art. 37 da Constituição, "em caso de culpa do agente público apurada em processo administrativo, assegurada a ampla defesa".

Justificativa

De acordo com o autor, o teor do § 6º do art. 37 da Constituição "não permite que lei ordinária limite ou impeça a sua aplicação, quanto ao direito de regresso, desde que configurada a culpa do agente público".

EMENDA Nº 15 (SENADOR PAULO PAIM)

Conteúdo

Suprime o inciso V do art. 3º da MP, em que se determina que a definição de "erro grosseiro", utilizada para a responsabilização de agentes públicos durante o período de pandemia, considere "o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas".

Justificativa

Para o autor, a alegação de "incerteza" é excessivamente abrangente e não pode servir como razão para que haja danos ao interesse da sociedade sem responsabilização do agente, se se comprovar que a atuação deste não se baseou em evidências, mas em suas opiniões pessoais.

EMENDA Nº 16 (SENADOR PAULO PAIM)

Conteúdo

Altera o art. 2º da MP, para estabelecer que o "erro grosseiro" definido no dispositivo se caracteriza, além das circunstâncias previstas no texto original, por conduta em que se verifique "grave inobservância do dever de cuidado".

Justificativa

De acordo com o autor, a modificação proposta permitiria a "associação entre o erro grosseiro, inescusável, e a culpa do agente".

EMENDA Nº 17 (SENADOR PAULO PAIM)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, para excluir a mitigação da responsabilização de agentes públicos quando suas ações e omissões concorrerem para: (i) o descumprimento de orientações dos gestores do Sistema Único de Saúde e da ANVISA voltadas ao controle da disseminação da pandemia da covid-19; (ii) o descumprimento injustificado de recomendações de organismos internacionais de que o Brasil faça parte voltadas ao controle da disseminação da pandemia da covid-19; (iii) o descumprimento da legislação sanitária e, em especial, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Justificativa

Segundo o autor, a aplicação dos termos originais da MP pode colocar em risco o cumprimento de normas de proteção destinadas ao combate à pandemia em curso, resultado que se evitaria com a aprovação de sua emenda.

EMENDA Nº 18 (SENADOR PAULO PAIM)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para acrescentar que a responsabilização do agente público se dê quando comprovado dolo "direto ou eventual" ou quando se registrar a ocorrência de fraude.

Justificativa

O autor defende a necessidade de se adicionar ao texto alusão a casos de fraude e o detalhamento das hipóteses de dolo para excluir a mitigação da responsabilização de agentes públicos durante o período de pandemia.

EMENDA Nº 19 (SENADOR PAULO PAIM)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP para estabelecer que sejam aplicadas em dobro as penas decorrentes de atos de improbidade administrativa, assim como as vinculadas a crimes contra a economia popular ou contra a

administração pública, inclusive se praticados no curso de procedimentos licitatórios, decorrentes da prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com a pandemia em curso.

Justificativa

Segundo o autor, a emenda se destina a coibir a atuação de agentes que se aproveitem do estado de calamidade pública para auferir vantagens ilícitas.

EMENDA Nº 20 (DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO)

Conteúdo

Altera o art. 2º da MP, para acrescentar, como prática que configuraria "erro grosseiro" apto a permitir a responsabilização do agente "a indução à ação, em qualquer esfera ou grau, a partir de recomendação de uso de substância ou de tratamento relacionado à covid-19" desprovida de embasamento técnico científico que comprove sua eficácia, assim como "a promoção, incentivo ou participação em aglomerações em desacordo com determinações das autoridades sanitárias".

Justificativa

De acordo com o autor, a alteração proposta pela emenda visa "incluir no conceito de erro grosseiro ações indubitavelmente errôneas que contrariem as determinações das autoridades sanitárias e que não podem ser justificadas sob nenhuma alegação".

EMENDA Nº 21 (DEPUTADA ERIKA KOKAY)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 13.

Justificativa

De acordo com a autora, não seria "lícito criar normas para afastar a possibilidade de aplicação de sanções civis e administrativas" a agentes públicos, "sob pena de se incorrer em inequívoca inconstitucionalidade em detrimento dos princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da

moralidade, da impessoalidade e da publicidade", razão pela qual se justificaria a aprovação de sua emenda, de teor idêntico ao da Emenda nº 13, em que se sustenta a supressão total da MP.

EMENDA Nº 22 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)

Conteúdo

Configura emenda substitutiva global, que reduz a MP a um único artigo, em que se busca delimitar, durante o período de pandemia, o significado da expressão "erro grosseiro" contida no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), como motivo apto à responsabilização de agentes públicos por força de decisões ou opiniões técnicas.

Justificativa

O autor reputa o texto original da MP inconstitucional e redundante, na medida em que trata de assunto já abordado na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e afirma que o acatamento de sua emenda municitaria "os órgãos aplicadores da lei e fiscalizadores da gestão pública com balizas para identificar e sopesar as particularidades presentes na pandemia do novo coronavírus".

EMENDA Nº 23 (DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO)

Conteúdo

Acrescenta artigo destinado a evitar que a mitigação da responsabilização de agentes públicos, prevista na MP, seja aplicada à prática de atos de improbidade administrativa.

Justificativa

Segundo o autor, a edição da MP cria um "lapso de impunidade" durante a calamidade pública que seria minimizado com a aprovação de sua emenda.

EMENDA Nº 24 (SENADOR MARCOS DO VAL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 2.

EMENDA Nº 25 (SENADOR MARCOS DO VAL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 3.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 3.

EMENDA Nº 26 (DEPUTADO ENIO VERRI)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para estender a outras esferas de responsabilização a aplicação do comando, restrito, no texto original, ao âmbito civil e administrativo.

Justificativa

De acordo com o autor, não há como excluir a responsabilização do agente em áreas distintas da civil e administrativa. Observe-se, contudo, que a providência não é efetuada pelo texto original, que disciplina a responsabilização de agentes públicos estritamente nas referidas esferas e não tece normas para a mesma medida em outros âmbitos, o que acarreta que em tais âmbitos a responsabilização siga apurada na forma da legislação pertinente.

EMENDA Nº 27 (DEPUTADO ENIO VERRI)

Conteúdo

Acrescenta ao art. 3º incisos VI a VIII, para estabelecer que também se leve em conta, na definição de "erro grosseiro", utilizada para a responsabilização de agentes públicos durante o período de pandemia: (i) as diretrizes de atuação recomendadas por organismos internacionais de que o Brasil faça parte voltadas ao controle da disseminação da pandemia da covid-19; (ii) a observância da legislação vigente no período da pandemia, em especial a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; (iii) a fundamentação em conhecimento técnico científico disponível que comprove a eficácia da medida adotada.

Justificativa

De acordo com o autor, a alteração sugerida introduz "critérios objetivos para a aferição da ocorrência de dolo e erro grosseiro".

EMENDA Nº 28 (DEPUTADO ENIO VERRI)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 2.

EMENDA Nº 29 (DEPUTADO ENIO VERRI)

Conteúdo

Introduz as seguintes alterações no art. 3º da MP, em que se estabelecem circunstâncias a serem consideradas na definição de "erro grosseiro" para responsabilização de agentes públicos durante o período de pandemia: (i) altera o inciso I do dispositivo, para determinar que se leve em conta, além dos obstáculos e dificuldades que o agente público enfrente, também os direitos dos administrados; (ii) altera o inciso III, para excluir, como critério a ser ponderado, a "incompletude" de informações prevista no texto original; (iii) suprime o inciso V do texto original, em que se determina a apreciação, para os fins do dispositivo, do "contexto de incerteza acerca das

medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas"; (iv) acrescenta três incisos, em que se contemplam os acréscimos ao texto produzidos pela Emenda nº 27.

Justificativa

De acordo com o autor, sua emenda pretende introduzir no texto da MP "critérios objetivos para a aferição da ocorrência de dolo e erro grosseiro" e suprimir do instrumento "termos e expressões que possam causar insegurança jurídica."

EMENDA Nº 30 (DEPUTADO ENIO VERRI)

Conteúdo

Suprime o inciso III do art. 3º da MP, em que se condiciona a responsabilização dos agentes públicos ao exame da "circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência", e o inciso V do mesmo dispositivo, em que se determina que a responsabilização de agentes públicos durante o período de pandemia considere "o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas".

Justificativa

De acordo com o autor, sua emenda pretende suprimir da MP "termos e expressões que possam causar insegurança jurídica".

EMENDA Nº 31 (SENADOR HUMBERTO COSTA)

Conteúdo

Acrescenta inciso VI ao art. 3º da MP, para determinar que também se leve em conta, na definição de "erro grosseiro" utilizada para responsabilização de agentes públicos, "a observância das medidas sanitárias orientadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS".

Justificativa

O autor sustenta que o texto original da MP acarreta restrições à responsabilização de agentes públicos contrárias ao texto constitucional,

circunstância que seria amenizada por sua emenda, na medida em que pelo menos se imporia o cumprimento das "orientações científicas e indicações da Organização Mundial da Saúde".

EMENDA Nº 32 (SENADOR HUMBERTO COSTA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 15.

Justificativa

Segundo o autor, o dispositivo suprimido pela emenda, o inciso V do art. 3º da MP, também alcançado pela Emenda nº 15, possuiria conteúdo "tão amplo que qualquer conduta, por mais ímproba e ilegal que seja, poderá receber a proteção da irresponsabilidade".

EMENDA Nº 33 (SENADOR HUMBERTO COSTA)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para restringir ao período de pandemia a aplicação do dispositivo.

Justificativa

Segundo a justificativa apresentada, como não efetua a restrição efetivada na emenda, o texto original permite a ilação de que atos já praticados pelos agentes públicos e outros que viessem a cometer estariam alcançados pelo texto emendado, o que se corrigiria com a aprovação da emenda.

EMENDA Nº 34 (SENADOR HUMBERTO COSTA)

Conteúdo

Suprime o inciso II do art. 3º da MP, em que se condiciona a identificação de "erro grosseiro", conceito utilizado para responsabilização dos agentes públicos, ao exame da "complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público".

Justificativa

O autor sustenta que o dispositivo suprimido conteria determinação que não permite a delimitação clara de seu alcance, o que poderia dificultar a punição de "atitudes adotadas em desfavor da proteção à saúde".

EMENDA Nº 35 (SENADOR HUMBERTO COSTA)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, para estabelecer que "a responsabilização financeira por dano ao erário não se restringe aos casos de dolo ou erro grosseiro, mas abrange o dolo ou a culpa, sendo esta em qualquer de suas modalidades, sem qualquer gradação ou limitação".

Justificativa

O autor invoca acórdãos do Tribunal de Contas da União para demonstrar que a exclusão de responsabilidade de agentes públicos não pode alcançar a obrigação de ressarcir danos causados ao erário.

EMENDA Nº 36 (SENADOR HUMBERTO COSTA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 22.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 22.

EMENDA Nº 37 (SENADORA ELIZIANE GAMA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 3.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 3.

EMENDA Nº 38 (SENADORA ELIZIANE GAMA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 2.

EMENDA Nº 39 (DEPUTADO DENIS BEZERRA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 13.

Justificativa

O autor sustenta que a MP contraria o disposto no § 6º do art. 37 da CF, "flexibiliza a responsabilização dos agentes públicos na tomada de decisão" durante o período de emergência e resulta no "afrouxamento do controle financeiro da administração pública", razões pelas quais, a exemplo do que ocorre na Emenda nº 13, defende a supressão integral do texto editado pelo Poder Executivo.

EMENDA Nº 40 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para inverter seu sentido, na medida em que determina a responsabilização de agentes públicos por ações e omissões relacionadas à crise em curso, em contraste com o texto original do dispositivo, que busca criar limitações à medida, uma vez que subordina sua efetivação à comprovação de dolo ou erro grosseiro por parte do agente. A emenda também suprime alusão à responsabilização "civil e administrativa" constante do texto original da MP, com o intuito de estender a aplicação do dispositivo a outros âmbitos.

Justificativa

De acordo com a autora, restringir a responsabilização de agentes públicos apenas aos casos de erro grosseiro, como veicula o texto original da MP, seria "particularmente temerário" na medida em que imputaria ao conjunto da sociedade "os prejuízos da atuação do agente, único responsável pelas consequências de seu ato".

EMENDA Nº 41 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM)

Conteúdo

Suprime o § 1º do art. 1º da MP, que limita a responsabilização de agentes públicos que tenham decidido com base em opinião técnica aos casos em que haja certeza sobre a presença de dolo ou erro grosseiro de quem a emitiu ou se comprovada a existência de conluio.

Justificativa

Segundo a justificativa apresentada, o dispositivo suprimido resulta na instituição de critérios que implicariam "uma anistia *a priori*, um salvo-conduto, a toda e qualquer atuação estatal desprovida de dolo ou erro grosseiro".

EMENDA Nº 42 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM)

Conteúdo

Suprime o § 2º do art. 1º da MP, segundo o qual a existência de nexos de causalidade entre a conduta do agente e o dano causado não importam, necessariamente, em sua responsabilização.

Justificativa

Segundo a autora, o dispositivo suprimido colocaria em risco a responsabilidade objetiva do Estado por danos que seus agentes causem a terceiros, prevista no § 6º do art. 37 da Constituição.

EMENDA Nº 43 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM)

Conteúdo

Altera o art. 2º da MP, para estabelecer que o "erro grosseiro" definido no dispositivo se caracteriza por "todo e qualquer ato ou omissão tendente a contrariar, ou em desacordo, ou ainda em descumprimento com as medidas preventivas ou com as práticas determinadas pelos órgãos de saúde pública, nacional e internacional, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19". Acrescenta parágrafo único ao dispositivo, com o intuito de determinar que atos praticados em desacordo com o *caput* sejam "passíveis de responsabilização civil e administrativa, sem exclusão da esfera penal".

Justificativa

De acordo com a autora, a redação original da MP não inovaria no ordenamento jurídico ao conceituar o "erro grosseiro" já previsto na legislação, o que acarretaria "situação de insegurança jurídica" e o "esvaziamento da responsabilização" de agentes públicos colhidos em práticas ilícitas.

EMENDA Nº 44 (DEPUTADO SERGIO VIDIGAL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 3.

Justificativa

Depois de tecer considerações sobre os riscos de mitigar a responsabilização de agentes públicos em período de calamidade pública, o autor argumenta que o dispositivo que pretende acrescer à MP, de teor idêntico ao veiculado na Emenda nº 3, tem como intuito "diminuir os impactos de uma possível falta de responsabilização do agente público e de prejuízos tanto para a União quanto para a sociedade", uma vez que não se permitiria o descumprimento de determinações fundadas em conhecimentos técnicos e científicos.

EMENDA Nº 45 (DEPUTADO SERGIO VIDIGAL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 17.

Justificativa

Segundo a justificativa apresentada, pretende-se, com o acréscimo de texto idêntico ao veiculado pela Emenda nº 17, evitar que o agente público seja eximido de responsabilização por suas decisões quando estas forem tomadas "contrariando ou ignorando as orientações fornecidas por autoridades nacionais ou internacionais em saúde, causando danos e produzindo vítimas fatais".

EMENDA Nº 46 (DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM)

Conteúdo

Suprime o art. 3º da MP, que estabelece circunstâncias que devem ser consideradas para que se identifique a existência de "erro grosseiro" na conduta de agentes públicos.

Justificativa

De acordo com o autor, o dispositivo suprimido possibilitaria "que o agente público use as circunstâncias adversas da pandemia como argumento para que não responda nas esferas civil e administrativa sobre seus atos, o que não deve ser admitido, sobretudo quando os sistemas de controle se encontram menos rígidos".

EMENDA Nº 47 (DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para suprimir o advérbio "somente" inserido no dispositivo, destinado a restringir as hipóteses em que os agentes podem ser responsabilizados na esfera cível e administrativa durante o período de COVID.

Justificativa

De acordo com a justificativa, a supressão do advérbio alcançado pela emenda tem por intuito evitar a interpretação, por ele

vislumbrada no texto original, de que não seria possível a responsabilização criminal dos agentes públicos durante o período de pandemia.

EMENDA Nº 48 (DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para suprimir o advérbio "somente" inserido no dispositivo, destinado a restringir as hipóteses em que os agentes podem ser responsabilizados na esfera cível e administrativa durante o período de COVID, e substituir a expressão "erro grosseiro", utilizada como uma das condições para que o referido resultado se verifique, por "culpa".

Justificativa

O autor argumenta que o texto original da MP seria incompatível com os termos do § 6º do art. 37, que admite ações regressivas contra agentes públicos se comprovados "dolo ou culpa" e não "dolo ou erro grosseiro".

EMENDA Nº 49 (DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR)

Conteúdo

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 1º da MP, em que se tecem regras dirigidas à atuação dos órgãos de controle, para que atuem preferencialmente de modo preventivo e não prejudiquem o exercício das competências atribuídas aos órgãos controlados.

Justificativa

A justificativa tece críticas ao teor da MP, que poderia, na visão do autor, interferir na atuação dos órgãos de controle, razão pela qual sustenta que a aprovação da alteração sugerida na emenda se torna necessária.

EMENDA Nº 50 (DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES)

Conteúdo

Promove as seguintes alterações no art. 1º da MP: (i) no *caput*, substitui a expressão "erro grosseiro" por "culpa", como condição para que se

responsabilize civil e administrativamente agentes públicos; (ii) no § 1º, para determinar que os agentes públicos não sejam responsabilizados por danos causados a terceiros quando a decisão que tomaram houver sido “fundamentada em estudo técnico de saúde amplamente reconhecido e aceito pela comunidade científica nacional, pela Organização Mundial da Saúde e não consistir em opinião técnica minoritária ou isolada”; (iii) no § 2º, para determinar que a exclusão da responsabilidade do agente não afasta a obrigação de indenizar atribuída ao Estado.

Justificativa

A justificativa se limita a descrever as alterações produzidas pela emenda.

EMENDA Nº 51 (DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP, para determinar que a responsabilidade civil, penal e administrativa dos agentes públicos seja apurada sempre que "sua decisão contrariar estudo técnico da área da saúde amplamente aceito pela comunidade científica e pela Organização Mundial de Saúde e causar danos a terceiros".

Justificativa

Segundo o autor, a emenda pretende "responsabilizar o agente público, na medida de sua culpabilidade, pela decisão contrária a todas as evidências científicas".

EMENDA Nº 52 (DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES)

Conteúdo

Suprime os arts. 2º e 3º, dedicados à definição do alcance da expressão "erro grosseiro" para delimitação da possibilidade de se promover a responsabilização de agentes públicos.

Justificativa

De acordo com o autor, a emenda pretende preservar "a responsabilidade civil e administrativa por atos dolosos ou culposos (negligência, imprudência e imperícia) praticados pelos agentes públicos".

EMENDA Nº 53 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para excluir a referência, feita no dispositivo, às "esferas civil e administrativa", em cujo âmbito se situa a responsabilização de agentes públicos que se pretende disciplinar.

Justificativa

De acordo com a justificativa, "o contexto de pandemia, embora calamitoso, não pode justificar a retirada da responsabilização do agente em todas as esferas, especialmente em caso de dolo ou erro grosseiro".

EMENDA Nº 54 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

Justifica-se a adição de texto promovida pela emenda, idêntica à produzida pela Emenda nº 2, na alegação de que "o contexto de pandemia, embora calamitoso, não pode justificar a falta de observância dos deveres a que estão submetidos os agentes públicos".

EMENDA Nº 55 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 56 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 29.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 29.

EMENDA Nº 57 (DEPUTADO VALMIR ASSUNÇÃO)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 30.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 30.

EMENDA Nº 58 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 53.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 53.

EMENDA Nº 59 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 60 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 54.

EMENDA Nº 61 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 29.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 29.

EMENDA Nº 62 (DEPUTADO PATRUS ANANIAS)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 30.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 30.

EMENDA Nº 63 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 40.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 40.

EMENDA Nº 64 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 41.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 41.

EMENDA Nº 65 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 42.

EMENDA Nº 66 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 43.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 43.

EMENDA Nº 67 (DEPUTADO DAVID MIRANDA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 40.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 40.

EMENDA Nº 68 (DEPUTADO DAVID MIRANDA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 41.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 41.

EMENDA Nº 69 (DEPUTADO DAVID MIRANDA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 42.

EMENDA Nº 70 (DEPUTADO DAVID MIRANDA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 43.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 43.

EMENDA Nº 71 (DEPUTADA ADRIANA VENTURA)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP para estabelecer que sejam aplicadas em dobro as penas decorrentes de crimes contra a administração pública praticados durante a decretação de calamidade pública. Além de inserir no Código Penal regra que alcança todos os crimes contra a administração com o referido intuito, a emenda acrescenta parágrafos, de idêntico teor, nos dispositivos que tipificam os crimes de corrupção ativa e impedimento, perturbação ou fraude de concorrência.

Justificativa

Segundo a autora, a aplicação de penas mais rigorosas tem por intuito coibir a prática de ilícitos em circunstâncias nas quais ocorre "afrouxamento" de normas e sistemas de fiscalização, como a que se verifica na pandemia em curso.

EMENDA Nº 72 (DEPUTADA ADRIANA VENTURA)**Conteúdo**

Acrescenta artigo à MP em que se adiciona § 2º ao art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com o intuito de determinar que sejam aplicadas em dobro sanções decorrentes da prática de atos de improbidade administrativa efetivados durante estado de calamidade pública.

Justificativa

De acordo com a justificativa apresentada, a emenda pretende coibir a ação de administradores que se aproveitam da fragilização do sistema de fiscalização e do fluxo de recursos públicos destinados ao enfrentamento de estado de calamidade, como o decorrente da pandemia em curso.

EMENDA Nº 73 (DEPUTADO IVAN VALENTE)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 42.

EMENDA Nº 74 (DEPUTADO IVAN VALENTE)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 41.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 41.

EMENDA Nº 75 (DEPUTADO IVAN VALENTE)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 40.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 40.

EMENDA Nº 76 (DEPUTADO IVAN VALENTE)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 43.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 43.

EMENDA Nº 77 (DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ)

Conteúdo

Suprime o art. 1º, que disciplina a responsabilização civil e administrativa de agentes públicos durante a pandemia atualmente em curso.

Justificativa

De acordo com a justificativa, o texto emendado não se compatibiliza com o teor do § 6º do art. 37 da Constituição Federal, que permite ações regressivas contra agentes públicos em caso de dolo ou culpa, o que faz com que a MP introduza restrição indevida à prerrogativa.

EMENDA Nº 78 (DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 5.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 77.

EMENDA Nº 79 (DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 41.

Justificativa

De acordo com a justificativa, o dispositivo emendado amplia o alcance do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em que já se prevê a isenção de punição do agente por decisões ou opiniões nas quais não se identifique dolo ou erro grosseiro, o que poderá conduzir a que "agentes públicos ajam sem medo de qualquer punição ou dever de indenização".

EMENDA Nº 80 (SENADORA ZENAIDE MAIA)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 31.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 31.

EMENDA Nº 81 (SENADORA ZENAIDE MAIA)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 35.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 35.

EMENDA Nº 82 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 43.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 43.

EMENDA Nº 83 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 42.

EMENDA Nº 84 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 41.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 41.

EMENDA Nº 85 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 40.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 40.

EMENDA Nº 86 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 41.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 41.

EMENDA Nº 87 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 42.

EMENDA Nº 88 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 43.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 43.

EMENDA Nº 89 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 40.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 40.

EMENDA Nº 90 (DEPUTADA JAQUELINE CASSOL)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP, com o intuito de agravar, durante a pandemia, de 1/3 a 2/3, penas decorrentes da prática de atos ilícitos vinculados ao estado de calamidade pública dela decorrente, explicitadas na seguinte

legislação: Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 (Lei de Crimes contra a Economia Popular); Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência); Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

Justificativa

De acordo com a autora, a flexibilização das normas de licitação decorrentes da COVID-19 resultou no crescimento de notícias sobre casos de corrupção, prática que poderia ser coibida com o acolhimento de sua proposta.

EMENDA Nº 91 (DEPUTADA JAQUELINE CASSOL)

Conteúdo

Acrescenta inciso VI ao art. 3º da MP, para que também seja levada em conta, na definição do alcance da expressão "erro grosseiro", "no que couber", as normas contidas na seguinte legislação: Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 ; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018; e Decreto 9.830, de 2019.

Justificativa

Embora concorde com a necessidade de proteger os gestores públicos durante o período de pandemia, a autora considera que não pode ser desconsiderada a legislação que vincula sua atuação.

EMENDA Nº 92 (DEPUTADA JAQUELINE CASSOL)

Conteúdo

Altera a redação do art. 2º da MP, para definir a expressão "erro grosseiro", conceituada no dispositivo, como o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia extraordinárias,

que poderiam ser percebidas por pessoa com nível de atenção aquém do normal, considerando as circunstâncias do negócio.

Justificativa

Segundo a justificativa, a emenda pretende introduzir no texto da MP o conceito da expressão alcançada consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

EMENDA Nº 93 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 53.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 53.

EMENDA Nº 94 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 95 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 54.

EMENDA Nº 96 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 29.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 29.

EMENDA Nº 97 (DEPUTADO JOÃO DANIEL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 30.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 30.

EMENDA Nº 98 (DEPUTADA MARA ROCHA)

Conteúdo

Altera o inciso I do § 1º do art. 1º da MP, para determinar que as condições estabelecidas no dispositivo, em que se preserva a responsabilização de quem decide com base em opinião técnica, se for possível detectar dolo ou erro grosseiro, para determinar que a exceção somente se aplique se os elementos aptos a identificar aqueles requisitos, isto é, o dolo ou o erro grosseiro, estiverem contidos em "parecer técnico e jurídico fundamentado". Substitui o § 2º do mesmo dispositivo, em que se estabelece que a responsabilidade do agente público não decorre automaticamente do nexo entre sua conduta e o resultado dela decorrente, por dispositivo em que se determina que as condições para responsabilização civil e administrativa previstas no *caput* (dolo e erro grosseiro) não se apliquem ao "agente público que, de algum modo, concorrer para contratações em que se caracterize sobrepreço, superfaturamento, prestação defeituosa ou qualidade deficiente de produtos ou serviços".

Justificativa

De acordo com a justificativa, a emenda tem como propósito evitar que a MP se transforme em "verdadeiro manto protetor do cometimento

de atos irresponsáveis, com impacto direto na escorreta aplicação do dinheiro público e no aumento do número de brasileiros infectados/mortos em decorrência da pandemia de covid-19".

EMENDA Nº 99 (DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Conteúdo

Suprime os seguintes dispositivos do art. 3º da MP, destinado a estabelecer circunstâncias que devem ser consideradas para que se apure a incidência de "erro grosseiro", uma das condições estabelecidas para responsabilização civil e administrativa de agentes públicos durante a pandemia: III, que alude a "circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência", IV, que se reporta a "circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público", e V, que se refere ao "contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas".

Justificativa

De acordo com a justificativa apresentada, os fatores que se pretende suprimir do texto da MP são "demasiadamente abertos e fluidos e praticamente impossibilitarão a responsabilização civil e administrativa de agentes públicos".

EMENDA Nº 100 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 40.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 40.

EMENDA Nº 101 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 41.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 41.

EMENDA Nº 102 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 42.

EMENDA Nº 103 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 43.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 43.

EMENDA Nº 104 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP destinado a imputar ao Ministério da Economia, em articulação com o Ministério da Cidadania "e demais órgãos competentes", a obrigação de regularizar a concessão do auxílio emergencial estabelecido na Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, "sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal".

Justificativa

De acordo com a justificativa, a emenda, apresentada em razão de problemas na concessão do benefício alcançado, produz "regra clara

e objetiva visando salvaguardar o direito da população ao recebimento do auxílio emergencial".

EMENDA Nº 105 (DEPUTADO CÉLIO MOURA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 104.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 104.

EMENDA Nº 106 (DEPUTADO CÉLIO MOURA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 53.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 53.

EMENDA Nº 107 (DEPUTADO CÉLIO MOURA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 108 (DEPUTADO CÉLIO MOURA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 54.

EMENDA Nº 109 (DEPUTADO CÉLIO MOURA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 29.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 29.

EMENDA Nº 110 (DEPUTADO CÉLIO MOURA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 30.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 30.

EMENDA Nº 111 (DEPUTADO ALESSANDRO MOLON)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, para estabelecer que as regras estabelecidas no dispositivo relacionadas à responsabilização de agentes públicos não constituem obstáculo à apresentação de ação regressiva nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Justificativa

Segundo o autor, a emenda se destina a evitar que a MP imponha restrições à reparação de prejuízo arcado pelo Estado, que a CF não limitaria, em sua abordagem, a casos em que se verifique "dolo ou erro grosseiro", mas à constatação de dolo ou culpa.

EMENDA Nº 112 (DEPUTADO ALESSANDRO MOLON)**Conteúdo**

Acrescenta inciso VI ao art. 3º da MP, para estabelecer que na definição da incidência de "erro grosseiro" também sejam consideradas "as tecnologias existentes e os respectivos estudos científicos sobre a segurança e a eficácia dos tratamentos e medidas adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde".

Justificativa

De acordo com a justificativa, a emenda tem por intuito "assegurar maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde, ante a possibilidade de adoção de protocolos clínicos que não possuam respaldo científico".

EMENDA Nº 113 (DEPUTADO ALESSANDRO MOLON)**Conteúdo**

Altera o § 1º do art. 1º da MP, para estabelecer que a tomada de decisão com base em opinião técnica não resulte na exclusão da responsabilização de quem a adota e estabelecer que as condições para que medida com tal intuito seja efetivada, previstas nos incisos do dispositivo (presença de elementos suficientes para detecção de erro ou dolo e conluio), resultem em sua adoção necessariamente, mas não sejam os únicos casos em que ela será admitida, conforme consta no texto original da MP.

Justificativa

De acordo com o autor, a norma contida no texto original seria "excessivamente protetiva" e inviabilizaria "a responsabilização por quaisquer outras circunstâncias que levaram o gestor a tomar uma decisão equivocada, com graves consequências para os administrados, tão somente por estar lastreada em opinião técnica".

EMENDA Nº 114 (DEPUTADO IVAN VALENTE)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 104.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 104.

EMENDA Nº 115 (DEPUTADO DAVID MIRANDA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 104.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 104.

EMENDA Nº 116 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 104.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 104.

EMENDA Nº 117 (DEPUTADO MARCELO FREIXO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 41.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 41.

EMENDA Nº 118 (DEPUTADO MARCELO FREIXO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 40.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 40.

EMENDA Nº 119 (DEPUTADO MARCELO FREIXO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 42.

EMENDA Nº 120 (DEPUTADO MARCELO FREIXO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 43.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 43.

EMENDA Nº 121 (DEPUTADO MARCELO FREIXO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 104.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 104.

EMENDA Nº 122 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 104.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 104.

EMENDA Nº 123 (DEPUTADA PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, para excluir os prefeitos, os governadores e o presidente da República da aplicação do instrumento.

Justificativa

De acordo com a justificativa, a alteração tem como intuito afastar a acusação de que a MP teria sido editada para evitar que o presidente da República seja responsabilizado por atos praticados durante o período de pandemia.

EMENDA Nº 124 (DEPUTADA PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Conteúdo

Altera a redação do art. 2º da MP, para excluir as expressões "evidente, inescusável e elevado grau". As duas primeiras, no texto original, são acrescentadas ao adjetivo "manifesto" para que fique configurada a existência de "erro grosseiro". A expressão "elevado grau" é empregada para qualificar a negligência, a imperícia e a imprudência aptas a desencadear a responsabilização de agentes públicos.

Justificativa

De acordo com a justificativa, as expressões suprimidas seriam naturalmente desconsideradas pelo intérprete da norma alterada e poderiam provocar insegurança jurídica em sua aplicação.

EMENDA Nº 125 (SENADOR JAQUES WAGNER)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 35.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 35.

EMENDA Nº 126 (SENADOR JAQUES WAGNER)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 34.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 34.

EMENDA Nº 127 (SENADOR JAQUES WAGNER)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para determinar que a aplicação da norma se restrinja ao período de pandemia.

Justificativa

Segundo a justificativa, o texto original conduz à equivocada interpretação de que os agentes contemplados no dispositivo só poderiam ser responsabilizados, nas condições previstas no dispositivo, por atos cometidos no combate à pandemia em curso. A emenda pretende evitar este viés.

EMENDA Nº 128 (SENADOR JAQUES WAGNER)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 15.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 32.

EMENDA Nº 129 (SENADOR JAQUES WAGNER)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 31.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 31.

EMENDA Nº 130 (SENADOR JAQUES WAGNER)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 22.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 22.

EMENDA Nº 131 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 105.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 105.

EMENDA Nº 132 (DEPUTADA PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP, para determinar que seus efeitos cessem a partir da cessação da calamidade pública, sem prejuízo de sua aplicação a atos praticados durante a vigência do instrumento.

Justificativa

De acordo com a autora, a alteração sugerida teria efeitos moralizadores e traria maior segurança jurídica à aplicação da lei resultante da aprovação da MP.

EMENDA Nº 133 (DEPUTADA PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Conteúdo

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da MP, para determinar que as circunstâncias descritas no dispositivo não serão aplicadas a "gestor público que, sem conhecimento técnico adequado, determina a utilização de tratamento de saúde ou prescreve remédio".

Justificativa

Segundo a justificativa apresentada, "as questões de saúde devem ser resolvidas pelos gestores técnicos da área e não por políticos que possam arriscar a vida do público com medidas com fins eleitoreiros".

EMENDA Nº 134 (DEPUTADA TABATA AMARAL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

De acordo com a justificativa, a alteração proposta, idêntica à adotada na Emenda nº 2, tem como intuito mitigar os riscos de a edição da MP "servir como uma carta branca para que gestores adotem condutas imprudentes ou arbitrárias".

EMENDA Nº 135 (DEPUTADA TABATA AMARAL)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 3.

Justificativa

Segundo a autora, "os recentes estudos e as consequentes diretrizes das organizações internacionais das quais o Brasil faz parte – inclusive a Organização Mundial de Saúde – devem ser elementos a serem considerados para fins de avaliação da conduta dos gestores públicos", o que a motivou a apresentar proposta de teor idêntico ao da Emenda nº 3.

EMENDA Nº 136 (DEPUTADA TABATA AMARAL)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, para estabelecer que não se apliquem os critérios de responsabilização previstos no dispositivo a "agente público de qualquer nível hierárquico, incluindo o Presidente da República e os Ministros de Estado, que agir em contrariedade às recomendações técnicas emanadas da Organização Mundial da Saúde".

Justificativa

A autora sustenta que o atual governo "vem recorrentemente defendendo ações que divergem das recomendações da OMS e de especialistas de saúde pública sobre ações para o enfrentamento à covid-19", o que faria com que a MP soasse como uma anistia prévia à referida conduta, razão pela qual se justifica a aprovação de sua emenda.

EMENDA Nº 137 (DEPUTADA TABATA AMARAL)

Conteúdo

Suprime a parte final do inciso V do art. 3º da MP, em que se determina que a caracterização de "erro grosseiro" leve em conta não apenas o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para combater a pandemia em curso, mas também as consequências econômicas de tais medidas, circunstância que a emenda pretende retirar do texto emendado.

Justificativa

De acordo com a justificativa apresentada, o trecho suprimido faz com que a MP impeça "a responsabilização em decorrência da incerteza científica de como enfrentar a presente crise". Ainda segundo a autora, o rol de condutas que poderiam ser abrangidos pelo trecho suprimido seria extenso, porque condicioná-la "às consequências da pandemia" constituiria delimitação "extremamente vaga e genérica".

EMENDA Nº 138 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)

Conteúdo

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da MP, com o intuito de determinar que o dispositivo não se aplique a "atos de improbidade

administrativa que causam prejuízo ao erário, nos termos do art. 10 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992".

Justificativa

Segundo a justificativa, como não "há limite pecuniário do prejuízo para o erário em decorrência da prática da conduta inculpada no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa", os termos da MP terminam por elidir a responsabilização de agentes públicos que causam "danos de enormes montas ao erário", na medida em que não puniria os que agissem com culpa leve ou média.

EMENDA Nº 139 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 137.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 137.

EMENDA Nº 140 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 136.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 136.

EMENDA Nº 141 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 135.

EMENDA Nº 142 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 134.

EMENDA Nº 143 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 15.

Justificativa

Para justificar a supressão do inciso V do art. 3º da MP, a exemplo do que se propõe na Emenda nº 15, o autor alega que "desonerar de responsabilização o agente público que, pelo texto da Medida Provisória, poderia agir em contraposição às diretrizes científicas e às boas práticas no combate à pandemia simplesmente por alegar haver incerteza acerca do que se deve fazer, é cancelar o despreparo e o obscurantismo na gestão pública em um dos momentos mais delicados da sociedade brasileira em um século".

EMENDA Nº 144 (SENADOR RANDOLFE RODRIGUES)**Conteúdo**

Acrescenta inciso VI ao art. 3º da MP, para incluir, entre as circunstâncias a serem consideradas para concretização de "erro grosseiro" por parte de agentes públicos, "a necessária observância das orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde quanto às medidas de enfrentamento da pandemia da covid-19".

Justificativa

De acordo com a justificativa, a alteração sugerida visa "tornar claro que as orientações amparadas em estudos científicos e divulgadas pela

Organização Mundial da Saúde não são sugestões, mas deveres do gestor público".

EMENDA Nº 145 (SENADOR RANDOLFE RODRIGUES)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, para determinar que, em ações desvinculadas do combate à pandemia, "o agente público responderá por dolo ou culpa, conforme § 6º do art. 37 da Constituição Federal".

Justificativa

De acordo com o autor, a emenda pretende deixar claro que a hipótese excepcional de responsabilidade por dolo ou erro grosseiro só se aplique em ações ou omissões relacionadas à COVID-19, preservando-se, nos demais casos, a regra geral.

EMENDA Nº 146 (SENADOR RANDOLFE RODRIGUES)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 2º da MP, para preservar a responsabilização financeira de agentes públicos "por dano ao Erário, em caso de dolo ou culpa, sem qualquer gradação ou limitação". É provável que tenha sido visado o art. 1º e não o art. 2º, visto que este só possui um dispositivo e é no art. 1º que o texto original insere dois parágrafos.

Justificativa

O autor invoca, em defesa de sua emenda, a necessidade de "incluir a previsão de responsabilidade pelos danos ao Erário causados pelos agentes públicos, independentemente de dolo ou culpa, em qualquer uma de suas modalidades, a fim de se proteger o patrimônio público, garantindo a reparação de eventuais danos ao Erário", além de mencionar acórdão do Tribunal de Contas da União segundo o qual a referência, na LINDB, a "erro grosseiro" não teria interferido na responsabilidade regressiva prevista no § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 147 (SENADOR RANDOLFE RODRIGUES)

Conteúdo

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da MP, para estabelecer rol exemplificativo de condutas que configurariam "erro grosseiro", o qual contempla: (i) promoção, incentivo ou participação em aglomerações em desacordo com determinações das autoridades sanitárias; (ii) promoção ou incentivo do emprego de medicamentos e tratamentos não aprovados pela ANVISA e/ou Conselho Federal de Medicina; (iii) divulgação, por qualquer meio, de práticas supostamente de combate ao COVID-19 não avalizadas por estudos científicos; (iv) promoção ou permissão de contato humano sem o uso de itens de segurança e prevenção da disseminação da COVID-19, como máscaras e luvas

Justificativa

O rol de condutas contemplado na emenda teria, de acordo com a justificativa apresentada, a finalidade de orientar o intérprete na aplicação prática da regra inserida na MP.

EMENDA Nº 148 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para restringir a aplicação do dispositivo a atos relacionados diretamente à pandemia de COVID-19 e para inserir, dentre as condutas que suscitariam a responsabilização de agentes públicos, a omissão, na transmissão a terceiros, de informações conhecidas pelo agente público.

Justificativa

De acordo com o autor, a emenda tem como intuito "esclarecer que a omissão do agente pode ser de agir ou de informar, além de restringir a aplicação da medida apenas às ações diretamente relacionadas com a pandemia".

EMENDA Nº 149 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, para excluir a limitação da responsabilização decorrente do *caput* do dispositivo se o agente for responsabilizado pela conduta na esfera penal.

Justificativa

Segundo o autor, a aprovação da emenda serviria para amenizar o "salvo conduto" que vislumbra no texto original da MP.

EMENDA Nº 150 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 140.

Justificativa

De acordo com o autor, a exclusão do art. 1º da MP, a exemplo do que se efetiva na Emenda nº 140, serviria para amenizar "uma carta branca a práticas imprudentes e não embasadas na melhor ciência", característica atribuída na justificativa ao texto original da MP.

EMENDA Nº 151 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 30.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 30.

EMENDA Nº 152 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 153 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 35.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 35.

EMENDA Nº 154 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 34.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 34.

EMENDA Nº 155 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 31.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 31.

EMENDA Nº 156 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 5.

Justificativa

Para justificar a supressão do art. 2º da MP, em que se introduz o conceito de "erro grosseiro" para responsabilização de agentes públicos durante a pandemia em curso, medida também veiculada pela Emenda nº 5, o autor alega que "apenas as peculiaridades de cada contexto fático podem indicar se a conduta de um agente público foi de tal maneira incauta, negligente, imprudente ou imperita – conceitos amplamente desenvolvidos no âmbito do Direito – a ponto de ser apta a ensejar sua responsabilidade pela reparação do dano causado ao erário, como cotidianamente o fazem o Judiciário e os Tribunais de Contas".

EMENDA Nº 157 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

Segundo a justificativa apresentada, a supressão do § 2º do art. 1º, a exemplo do que propõe a Emenda nº 42, decorre do fato de que a legislação vigente já resulta na responsabilização subjetiva de agentes públicos, e, em suas palavras, "o legislador não pode se ocupar de textos inúteis, que nada acrescentam ao sistema jurídico".

EMENDA Nº 158 (SENADOR ALESSANDRO VIEIRA)

Conteúdo

Altera o *caput* do art. 1º da MP, para suprimir o advérbio "somente" inserido no dispositivo, destinado a restringir as hipóteses em que os agentes podem ser responsabilizados na esfera cível e administrativa durante o período de COVID, e restringir a aplicação da norma a atos "diretamente" relacionados com a pandemia em curso.

Justificativa

Para justificar a exclusão do advérbio "somente", o autor alega que desta forma será permitida "ampla análise, pelas esferas de responsabilização, do caso concreto, sem prejuízo das balizas trazidas no art.

1º, referentes ao dolo ou ao erro grosseiro, uma vez que outras situações, a serem avaliadas caso a caso, podem indicar a responsabilidade civil do agente público". No que diz respeito à determinação para que a regra se aplique apenas a atos "diretamente" relacionados à pandemia em curso, a emenda pretende "evitar que o âmbito de incidência da MP seja excessivamente alargado".

EMENDA Nº 159 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 40.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 40.

EMENDA Nº 160 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 41.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 41.

EMENDA Nº 161 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 42.

EMENDA Nº 162 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 43.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 43.

EMENDA Nº 163 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 104.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 104.

EMENDA Nº 164 (SENADOR IZALCI LUCAS)

Conteúdo

Acrescenta § 3º ao art. 1º da MP, para determinar que não se apliquem as normas sobre a responsabilização previstas no dispositivo nos casos em que se comprovar que houve má-fé por parte do agente público.

Justificativa

Segundo o autor, comprovação de má-fé é fundamental para que possam ser previstas as sanções de ressarcimento integral em situações de dano ao erário.

EMENDA Nº 165 (DEPUTADO MARCON)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 26.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 26.

EMENDA Nº 166 (DEPUTADO MARCON)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 167 (DEPUTADO MARCON)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 2.

EMENDA Nº 168 (DEPUTADO MARCON)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 29.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 29.

EMENDA Nº 169 (DEPUTADO MARCON)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 30.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 30.

EMENDA Nº 170 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 171 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 26.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 26.

EMENDA Nº 172 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 2.

EMENDA Nº 173 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 29.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 29.

EMENDA Nº 174 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 30.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 30.

EMENDA Nº 175 (DEPUTADO FREI ANASTACIO RIBEIRO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 176 (DEPUTADO JOSÉ RICARDO)

Conteúdo

Altera o art. 1º da MP, para: (i) no *caput*, estabelecer que pessoas jurídicas de direito público e de direito privado prestadoras de serviços públicos “no atendimento a portadores de pacientes com covid-19 ou no combate aos efeitos econômicos e sociais causados pela referida moléstia” respondam pelos danos que seus agentes, agindo nesta qualidade, causem a terceiros; (ii) no § 1º, prever o direito de regresso às aludidas pessoas jurídicas contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa; (iii) no § 2º, estender a possibilidade de ação regressiva no caso de “danos oriundos de opiniões técnicas, em caso de dolo ou erro grosseiro”.

Justificativa

De acordo com a justificativa, a emenda pretende adaptar o texto da MP ao que determina o § 6º do art. 37, em que se estabelece a responsabilização objetiva do Estado, quando provoca danos a terceiros, e subjetiva de seu agente.

EMENDA Nº 177 (DEPUTADO JOSÉ RICARDO)

Conteúdo

Suprime o *caput* e o § 1º do art. 1º da MP, em que se submete a responsabilização de agentes públicos por atos decorrentes, direta ou indiretamente, da pandemia em curso à constatação de dolo ou erro grave e se vincula a responsabilização do agente público que toma decisão fundada em opinião técnica à possibilidade de detecção de dolo ou erro grosseiro por quem a emitiu ou conluio entre o agente encarregado da decisão e o que veiculou a opinião utilizada para sua edição.

Justificativa

Segundo a justificativa, a exclusão dos dispositivos decorre do teor da Emenda nº 176, de mesma autoria, que sugere nova redação para os dispositivos excluídos.

EMENDA Nº 178 (DEPUTADO JOSÉ RICARDO)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 176.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 176.

EMENDA Nº 179 (DEPUTADO ZÉ CARLOS)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 13.

Justificativa

De acordo com o autor, a MP não se coaduna com o teor do § 6º do art. 37 da Constituição, razão pela qual, a exemplo do procedimento adotado na Emenda nº 13, o teor integral de seus dispositivos deve ser suprimido.

EMENDA Nº 180 (DEPUTADO CÉLIO STUDART)**Conteúdo**

Altera a redação do inciso IV do art. 3º da Medida Provisória, em que se atrela a apreciação da existência de "erro grosseiro" às "circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público", por texto em que se estabelece que em lugar das referidas circunstâncias seja considerado "o desrespeito às recomendações emitidas pela Organização Mundial de Saúde".

Justificativa

De acordo com o autor, o respeito à variável por ele sugerida seria "essencial para garantir que os atos governamentais estejam dentro do espectro de proteção e respeito à vida humana". Como não há menção à razão pela qual o teor original do inciso IV do art. 1º da MP deve ser excluído, é provável que tenha havido erro material na identificação do dispositivo, conjectura fundada também no fato de que se determina apenas a inclusão do dispositivo aventado e não a supressão de qualquer outro.

EMENDA Nº 181 (DEPUTADO FELIPE RIGONI)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 5.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 156.

EMENDA Nº 182 (DEPUTADO FELIPE RIGONI)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 134.

EMENDA Nº 183 (DEPUTADO FELIPE RIGONI)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 3.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 135.

EMENDA Nº 184 (DEPUTADO FELIPE RIGONI)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 136.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 136.

EMENDA Nº 185 (DEPUTADO FELIPE RIGONI)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 137.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 137.

EMENDA Nº 186 (DEPUTADO FELIPE RIGONI)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 158.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 158.

EMENDA Nº 187 (DEPUTADO FELIPE RIGONI)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 42.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 157.

EMENDA Nº 188 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)**Conteúdo**

Acrescenta artigo à MP para determinar que o Ministério da Economia institua "sistema de registro eletrônico centralizado para monitoramento dos processos de licitação e de contratação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, alcançando os órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, assim como procedimento assemelhado realizado pelas entidades privadas sem fins lucrativos, pelas organizações sociais e entidades congêneres do terceiro setor que receberem recursos de natureza federal, conforme cronograma definido no regulamento", observadas as normas relativas ao sistema introduzidas pela emenda.

Justificativa

Segundo a autora, deve-se evitar que a MP dê suporte a "atos administrativos que venham a ser praticados e que lesem o erário, servindo assim como um 'salvo-conduto' àquele gestor ou empresário que esteja mal-intencionado", razão pela qual apresenta a emenda, da qual resultaria o aprimoramento das lacunas interpretativas que o texto original em sua opinião permite, que poderiam "vir a favorecer aqueles que efetivamente devem ser punidos por atos de gestão imorais, ilegais, ineficientes e obscuros, ou seja, aqueles que cunham a parcela dos mal-intencionados".

EMENDA Nº 189 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)**Conteúdo**

Altera o art. 2º da MP, para definir a expressão "erro grosseiro" como "o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa", a ser apurado "mediante regular procedimento administrativo".

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 190 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 5.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 191 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP com o intuito de estabelecer que a aplicação do instrumento não afeta a atuação de órgãos de controle e a aplicação da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre a punição pela prática de atos de improbidade administrativa.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 192 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)

Conteúdo

Embora o enunciado da emenda se refira à inclusão de um artigo no conteúdo da MP, trata-se, em verdade, de emenda substitutiva global que disciplina a responsabilização de agentes públicos, com o intuito de determinar que: (i) os agentes públicos sejam responsabilizados por suas

decisões ou opiniões técnicas se agirem ou se omitirem com dolo, direto ou eventual, ou cometerem erro grosseiro, no desempenho de suas funções; (ii) seja considerado "erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia"; (iii) não se configure dolo ou erro grosseiro do agente público se não for comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizá-lo; (iv) a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público sejam consideradas "em eventual responsabilização do agente público, mediante regular procedimento administrativo de apuração"; (iv) o montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não seja considerado, isoladamente, como elemento a caracterizar erro grosseiro ou dolo, que deverá ser apurado em "processo administrativo de apuração de responsabilidade"; (v) só se caracterize a culpa *in vigilando* no exercício do poder hierárquico em caso de omissão que configurar erro grosseiro ou dolo; (vi) seja preservada a obrigação dos agentes públicos no sentido de atuarem de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 193 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP, para determinar que a aplicação do instrumento não exima "o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais, sem se afastar do seu devido dever de cautela".

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 194 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)**Conteúdo**

Acrescenta artigo à MP, com o intuito de estabelecer que a aplicação do instrumento não exima "os órgãos de controle de atuarem de acordo com suas respectivas competências, devendo, obrigatoriamente, instaurarem procedimentos administrativos de fiscalização e auditorias, para a apuração da regularidade e eventual irregularidade na prática de atos administrativos pelos agentes públicos".

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 195 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)**Conteúdo**

Reproduz o teor da Emenda nº 194.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 196 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)**Conteúdo**

Acrescenta artigo à MP, para disciplinar a tomada de decisões por agentes públicos, a qual deverá ser "motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos, sem prejuízo da análise de todos os documentos que instruem os autos". São estabelecidas as seguintes regras para a motivação de decisões administrativas: (i) deve conter seus fundamentos e apresentar congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa, fundamentada e motivada; (ii) deve indicar as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram; (iii) poderá ser constituída

por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 197 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP, para determinar que a aplicação do instrumento não afaste a aplicação da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, "sem prejuízo de eventuais responsabilizações nas esferas administrativas, cível e penal".

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 198 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 47.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 199 (DEPUTADA PAULA BELMONTE)

Conteúdo

Reproduz o teor da Emenda nº 13.

Justificativa

São reproduzidos os argumentos empregados em favor da aprovação da Emenda nº 188.

EMENDA Nº 200 (DEPUTADO PAULO TEIXEIRA)

Conteúdo

Acrescenta artigo à MP, com o intuito de alterar o art. 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para adicionar, entre as condutas que tipificam crimes de responsabilidade, "adotar, apoiar ou induzir medidas executivas, políticas públicas ou legislativas reconhecidamente danosas ou que coloquem em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população, ao contrário do consenso científico e de recomendações técnicas dos organismos nacionais e internacionais dos quais o Estado brasileiro seja parte"

Justificativa

Segundo o autor, seria dever do Presidente da República e das demais autoridades da nação "em respeito à Constituição Federal, seguir com responsabilidade as determinações técnicas trazidas pelas associações ligadas ao setor médico, à Organização Mundial da Saúde e à ciência". Fugir a tais pressupostos constituiria o crime de responsabilidade tipificado em sua emenda.

2020-5059